



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**PROJETO DE LEI N.º 868/2023**

**Súmula:** Inclui o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1993 e dá outras providências.

**VALMOR FELIPE JUNIOR**, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Inclui-se o Artigo 26-A na Lei Municipal nº 28/1993, o qual conterà a seguinte redação:

*Art. 26-A . O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:*

*I - quanto à conduta:*

- a) exercer suas funções com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;*
- b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;*
- c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;*
- d) tratar com civilidade os interlocutores;*
- e) preservar o sigilo dos casos atendidos;*
- f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;*
- g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;*
- h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;*
- i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;*

*II - quanto às atividades:*



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



- a) *participar de cursos de capacitação e formação;*
- b) *utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, sob pena de caracterização de falta grave, que pode acarretar na perda de mandato;*
- c) *fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;*
- d) *respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;*
- e) *comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação.*

**Artigo 2º** - Incluem-se os §§ 3º e 4º no Artigo 18 da Lei Municipal nº 28/1995, os quais conterão as seguintes redações:

§ 3º - *Processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município de Flor da Serra do Sul/PR.*

§ 4º - *A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.*

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 22 de fevereiro de 2023.

**VALMOR FELIPE JUNIOR:03526326908**  
Assinado de forma digital  
por VALMOR FELIPE  
JUNIOR:03526326908  
Dados: 2023.03.06  
14:34:07 -03'00'

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo adequar a legislação municipal às regras estabelecidas pela Legislação Federal, sobretudo no que dispõe a necessidade dos conselheiros realizarem o cadastro e lançamento de dados junto ao sistema SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Salientamos que a legislação municipal que dispõe acerca da estrutura do Conselho Tutelar Municipal foi sancionada no ano de 1995, sendo assim torna-se necessária a realização de alterações legislativas sempre que há alterações na legislação Federal, adequando-se assim os procedimentos a serem adotados nas eleições municipais para Conselheiro Tutelar, assim como adequar as responsabilidades e atribuições do cargo.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

**VALMOR FELIPE** Assinado de forma digital  
por VALMOR FELIPE  
**JUNIOR:0352632** JUNIOR:03526326908  
**6908** Dados: 2023.03.06 14:34:26  
-03'00'

**VALMOR FELIPE JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**